

**RESOLUÇÃO Nº 009, DE 05 DE ABRIL DE 2011**

Vide Resolução nº 15, de 16 de junho de 2016

Cria a Central de Digitalização do Poder Judiciário e altera dispositivos da Resolução TJ/AL nº 30/2008.

**O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** o preceituado no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal de 1988, dando conta de que a todos é assegurada a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação no âmbito judicial e administrativo;

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que trata da informatização do processo judicial;

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir o pleno acesso à justiça em autos de processos virtuais, evitando prejuízo às partes e advogados;

**CONSIDERANDO**, finalmente, o que decidiu o Plenário do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, em sessão realizada nesta data;

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica instituída a Central Provisória de Digitalização de Autos Processuais do Poder Judiciário do Estado de Alagoas, mediante as condições e regramento disposto nesta resolução.

Parágrafo único. Resolvidas todas as questões de ordem técnica e a partir do pleno funcionamento do Sistema de Peticionamento Eletrônico no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, poderá a Presidência do Tribunal decidir pela dissolução da Central de Digitalização.

**CAPÍTULO I**

**DO FUNCIONAMENTO**



Art. 2º A Central de Digitalização funcionará junto ao Setor de Distribuição do Foro, devendo ser instalada em Comarcas em que se conclua pela necessidade de implementação do serviço, mediante ato da Presidência do Tribunal de Justiça.

Art. 3º O horário de funcionamento da central corresponderá ao mesmo horário definido como expediente da distribuição do foro.

Art. 4º Comporá a Central de Digitalização o seguinte quadro de pessoal:

I – 2 (dois) servidores do Tribunal de Justiça;

I – 2 (dois) servidores da Ordem dos Advogados do Brasil, seccional Alagoas, disponibilizados mediante convênio.

## CAPÍTULO II

### DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º São atribuições da Central de Digitalização:

I – o recebimento de petições iniciais ou intermediárias em meio físico de unidades judiciais que já possuem, instalado e em funcionamento, o processo eletrônico;

II - a preparação e a conferência do número de folhas e sua legibilidade, antes e depois da digitalização;

III – a digitalização e indexação das peças processuais (iniciais e intermediárias), com respectivos documentos, anexando-os em pastas eletrônicas criadas para tal fim em sistema de informática; e

IV – o encaminhamento do material eletrônico produzido nos moldes dos incisos anteriores, juntamente com as peças processuais em meio físico, à Distribuição.

Art. 6º Caberá à Comissão de Virtualização, criada mediante ato da Presidência do Tribunal de Justiça, disciplinar os casos omissos, bem como definir regras para o pleno funcionamento da Central.

## CAPÍTULO II

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º A Resolução TJ/AL nº 30/2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º .....

.....

§ 3º Recebidas fisicamente as petições, iniciais ou intermediárias, e logo após a sua digitalização e validação pela Distribuição do Foro, as peças serão destruídas e descartadas para reciclagem, conforme dispõe o art. 21 e seguintes da Resolução TJ/AL nº 30/2008.

4º Poderão as partes, caso necessitem, realizarem a emissão do recibo eletrônico disponível na rede mundial de computadores para as petições digitalizadas, bem com reproduzir, em meio físico, as peças já digitalizadas e colacionadas aos autos, ressalvado o regramento próprio quando se tratar de segredo de justiça.

.....” (NR)

“Art. 5º As petições e demais documentos enviados eletronicamente pelo Processo Judicial Virtual deverão, obrigatoriamente e sob pena de não-recebimento, ser gravadas no formato pdf (Portable Document Format)”. (NR)

“Art. 12. ....

Parágrafo único. Para garantir a segurança das informações transitadas, estipula-se a utilização de protocolos criptografados, de técnicas de assinatura digital e protocolização digital de documentos, respeitados os critérios de integridade, autenticidade, não repúdio e irretroatividade, tudo em conformidade com a Lei nº 11.419/2006”. (NR)

“Art. 15. ....

.....

§ 9º A qualquer momento, o advogado do intimado poderá se cadastrar nos autos, mediante apresentação de instrumento de mandato na respectiva unidade judicial, considerando-se, a partir daí, habilitado para visualizar as peças processuais por meio de acesso ao sistema, praticando os atos que entender convenientes.” (NR)

“Art. 20. As consultas aos dados básicos dos processos judiciais são de natureza pública e, por esta razão, qualquer interessado ou advogado, mesmo sem que estejam constituídos nos autos, poderão ter acesso por meio da página do Tribunal de Justiça na internet ([www.tjal.jus.br](http://www.tjal.jus.br)), ou por utilização de senha própria de *login* ao sistema, salvo nos casos de segredo de justiça, tudo conforme dispõe a Resolução nº 121, de 5 de outubro de 2010, do Conselho Nacional de Justiça”. (NR)

“Art. 21. No ato do protocolo de petições e documentos, o advogado ou parte será cientificado de que, após a digitalização, as peças físicas serão destruídas, razão pela qual todos os documentos deverão ser protocolados por meio de cópia”. (NR)

.....



§ 3º Os originais dos documentos digitalizados deverão ser preservados pelo seu detentor até o trânsito em julgado da sentença ou, quando admitido, até o final do prazo para interposição da ação rescisória”. (NR)

“Art. 23. Excepcionalmente poderá ser determinada, pelo Juiz, a juntada de documento original em meio físico, podendo ficar retido até o trânsito em julgado da ação, quando então será devolvido à parte”. (NR)

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal de Justiça.

Art. 9º Esta Resolução passará a vigor na data da sua publicação.

Art. 10. Ficam revogados o § 2º do art. 21 e o art. 22, ambos da Resolução TJ/AL nº 30/2008, bem como as demais disposições em contrário.

Desembargadora NELMA TORRES PADILHA

Presidente em exercício do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas

Desembargador ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO

Desembargador ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA

Desembargador WASHINGTON LUIZ DAMASCENO FREITAS

Desembargador JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES

Desembargador PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO



Desembargador JAMES MAGALHÃES DE MEDEIROS

Desembargador EDUARDO JOSÉ DE ANDRADE

Desembargador OTÁVIO LEÃO PRAXEDES

Desembargador TUTMÉS AIRAN DE ALBUQUERQUE MELO

Desembargador EDIVALDO BANDEIRA RIOS